

PARECER

Das Comissões de Constituição e Justiça e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, ao Projeto de Resolução nº 3.281/2025, de autoria da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa, o qual “Aprova a apresentação de Proposta de Emenda à Constituição Federal, a fim de alterar os seus artigos 22 e 24 para descentralizar competências legislativas em favor dos Estados e do Distrito Federal.”

A proposição que ora passo a analisar, de autoria da Mesa Diretora desta Casa, vem integrar-se à iniciativa da União Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais – UNALE, no sentido de reapresentar ao Congresso Nacional, contando com o apoio da maioria absoluta dos Legislativos Estaduais, uma proposta de Emenda à Constituição Federal que atribua às Assembleias Estaduais uma maior competência legislativa, uma vez que, atualmente, estas podem atuar apenas de maneira residual, reservando a CF ao Congresso a competência legiferante de praticamente todos os temas que interferem diuturnamente na vida dos cidadãos.

Nesse sentido, cabe registrar, conforme justificativa da proposta da UNALE, que “é chegada a hora de reavivar – com a urgência necessária – essa relevante discussão para o fortalecimento dos Legislativos Estaduais e Distrital, por meio da redistribuição de algumas das competências que integram o imenso rol de atribuições da União. Nesse contexto, novamente as Assembleias Legislativas e a Câmara Legislativa do Distrito Federal tomam a iniciativa de propor ao Congresso Nacional que altere os arts. 22 e 24 da CF, a fim de transferir algumas competências do rol de tarefas exclusivas da União para o terreno das competências concorrentes, em que os Estados e o Distrito Federal podem complementar, suplementar e eventualmente até suprir a legislação federal sobre os temas.”

Trata-se, portanto, de matéria de relevante importância para esta Casa, como de resto para todo o Poder Legislativo dos Estados e do DF, que poderão, caso aprovada esta louvável iniciativa, ter estendida a sua área de atribuições, no que respeita à competência para legislar.

O projeto não recebeu emendas, e, considerando que se encontra em conformidade às disposições constitucionais e legais, além do seu caráter de grande mérito, opino pela aprovação na forma originalmente apresentada pela Mesa Diretora.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões, 17 de junho de 2025,

